



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) n. 0087319/2021			
LAS-RAS Nº: 25440/2018/001/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Paulo da Costa e Silva		CNPJ: 578.302.586-00	
EMPREENDIMENTO: Paulo da C. e Silva Cal		CNPJ: 30.471.062/0001-42	
MUNICÍPIO: Córrego Fundo		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.			
CÓDIGO: B-01-02-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de Cal Virgem	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 1
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marllon Santos de Carvalho – Engenheiro Ambiental.		REGISTRO: CREA MG: 023002933	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Elizabeth Barretto de Menezes Lopes Analista Ambiental		1.148.717-0	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.287.842-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 25440/2018/001/2021

O empreendimento denominado Paulo da C. e Silva Cal atua na fabricação de cal virgem. Está sediado em Córrego Fundo, MG. Em 03/02/2021 foi formalizado, no SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme consta no RAS trata-se de solicitação cuja operação iniciou-se em 16/05/2018. O empreendimento está operando acobertado por Certidão emitida pelo Poder Judiciário de Minas Gerais, por antecipação de tutela, considerando que não há relatos de serviços potencialmente poluidores e que o empreendimento se encontra em fase de regularização do licenciamento ambiental, e ainda considerando que faltava a certidão de usucapião para a devida formalização no órgão ambiental competente.

A fabricação de cal virgem compreende a produção de 5.300,00 t/ano, caracterizada como Classe 2, pela DN 217/2017.

O empreendimento se encontra em área de incidência de critério locacional: área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. De acordo com o RAS, a área total do empreendimento perfaz 0,5500 ha, e a área construída perfaz 0,028952 ha.

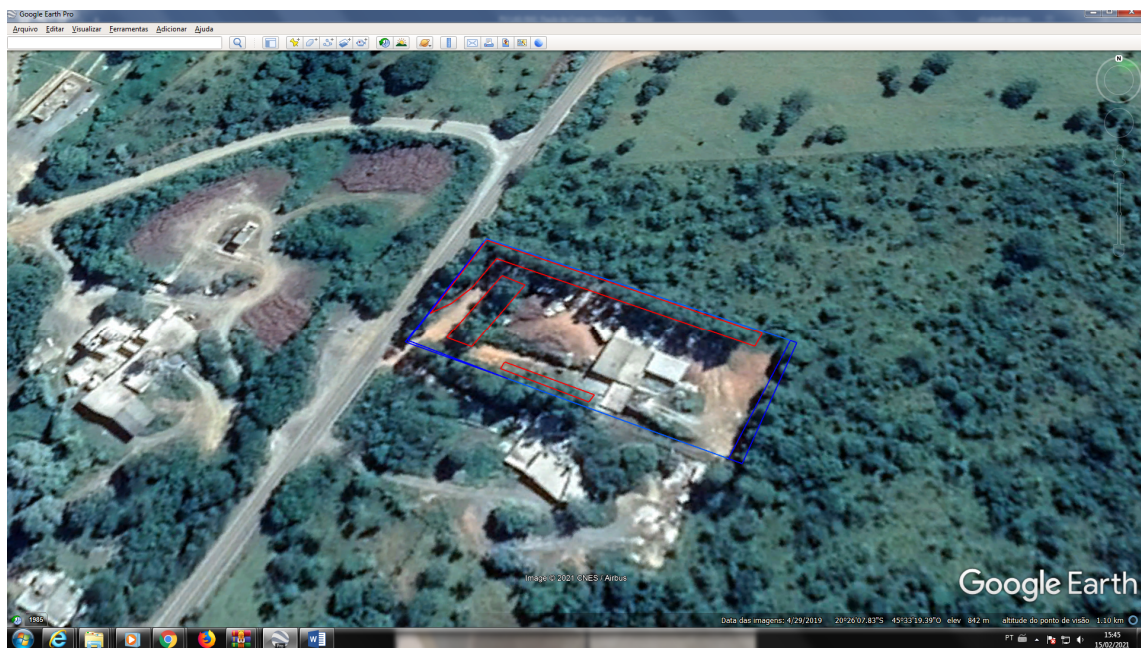


Figura 01: Área total do imóvel, em contorno azul. A área de reserva legal se encontra distribuída em 3 glebas, delimitadas em vermelho.

Trata-se de imóvel localizado no perímetro rural do município de Córrego Fundo, matriculado sob n. 75795, Livro 2 RG. A área de reserva legal encontra-se devidamente cadastrada no CAR, cujo registro é: MG-3119955-1800.E3DB.98B0.4514.9428.8C8A.0CBE.6B7E e o



cadastro foi averbado no Registro de Imóveis. A área de reserva legal perfaz 0,1132 ha e apresenta vegetação de cortina verde mesclada com espécies nativas.

Foi apresentada a carta de anuência de Adélia Cândida e Silva a seu esposo, Paulo da Costa e Silva, para a atividade de fabricação de cal, podendo utilizar de toda infraestrutura física e formal, realizar declarações e requerer licenças ambientais perante a SUPRAM, IEF, IGAM, SEI e NUCAR.

Consta no processo a Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município de Formiga, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

A água do empreendimento, conforme declaração do proprietário da empresa, é originária de concessionária local. É de 0,5 m³ o consumo máximo por dia, e o consumo médio de 0,2 m³/dia. O total mensal perfaz 6,0 m³.

Da mesma forma, a energia elétrica é distribuída pela CEMIG.

Foi apresentada a Declaração de Inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

Consta no processo a Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município de Córrego Fundo, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

O empreendimento possui 06 funcionários no Setor de Produção e 00 no Setor Administrativo, que trabalham 07 dias na semana, durante 12 horas, em 02 turnos, 07 dias por semana.

Consta o Cadastro Técnico Federal devidamente válido para o empreendimento (CTF/APP) e para a responsável técnico, Engenheiro Marllon Santos de Carvalho: CTF/AIDA.

Em relação ao Certificado de Registro do IEF, o mesmo só será liberado com a apresentação da Licença Ambiental, que, conforme informado, será requerido assim que a mesma for concedida. O empreendimento tem um consumo de lenha máximo correspondente a 166 m³ e atual de 132,8 m³.

O calcário consumido corresponde a 795t/mês no máximo, e atual 636t/mês, e é oriundo de empresa devidamente licenciada: Agrimig Calcário Agrícola

O principal produto é a cal virgem, que é produzida em 441,66 ton/mês (máximo) e 353,41 t/mês (média).

O empreendimento possui um forno vertical, um skip de descarga e uma maromba e ventoinha.

Não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente.

Em relação aos efluentes líquidos sanitários, a quantidade gerada é 0,20 m³/dia e os mesmos são tratados em fossa séptica, a qual será monitorada.

Em relação aos efluentes atmosféricos, no forno há emissão de material particulado, óxido de nitrogênio e óxido de enxofre. Existe exaustor, sistema de filtragem, e multi-ciclone a seco,



além da cortina verde no entorno do empreendimento. Será monitorado de acordo com a DN 187/2013, Anexo XIV.

Em relação a resíduos sólidos, as cinzas são armazenadas em saco bag, em depósito temporário (coberto), e destinado a produtores rurais (usado como adubo orgânico). Os resíduos domésticos são destinados ao ponto de coleta municipal. O lodo da ETE será coletado por empresa especializada e com licenças ambientais vigentes.

De acordo com o RAS, o ruído gerado fora dos limites do empreendimento é muito baixo, sendo incapaz de gerar impacto ambiental e está de acordo com os limites máximos permitidos, conforme laudo apresentado. Os valores para resultados diurno e noturno apresentaram média próxima a 50 dB (51,90 dB e 49,75 dB), respectivamente, diurno e noturno). Entendemos pela necessidade da continuidade da avaliação de ruídos.

No que se refere ao Estudo Espeleológico, conforme Papeleta de Despacho n. 22/2021, elaborado pela bióloga Dalila Mendes Leonardo, o mesmo considerou que, embora o referido Estudo não tenha apresentado todos os itens solicitados nos métodos e resultados da Instrução de Serviço – Sisema 08/2017 e Termo de Referência para Critério Locacional, não houve comprometimento da análise técnica. Assim, foi constatado que não há presença de cavidades naturais ou feições exo ou endocársticas no empreendimento e em sua área no entorno de 250 metros.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) descritas acima, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Paulo da C. e Silva Cal.” para a atividade de fabricação de cal virgem, pelo prazo de 10 anos, considerando a inexistência de infração gravíssima, definitiva, conforme disposto no Decreto 47.383/2018, artigo 37, parágrafo 2º. A documentação referente ao CTF do empreendimento e do responsável técnico pelo empreendimento, deverão ser mantidos válidos durante a vigência da licença.

ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Paulo da C. e Silva Cal

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o Certificado de Registro do IEF válido.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Paulo da C. e Silva Cal

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários (ETE)	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas e temperatura.	<u>Anual</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: entrada da ETE (efluente bruto) e saída da ETE (efluente tratado); entrada e saída da caixa SAO.

Relatórios: enviar **anualmente** à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3 Observações:



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3 – Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes atmosféricos	MP a 8% de O ₂ ; Concentração de NO _x e Concentração de SO _x . De acordo com Anexo XIV da DN 187/2013.	<u>Anual</u>

4 – Ruídos:

Quatro pontos no entorno do empreendimento com aparelho decibelímetro devidamente calibrado, de acordo com NBR 10.151.2000. Frequência anual, a contar da data da publicação da Licença no Diário Oficial.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*